

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Declaro ciência dos termos dispostos no Formulário de Enquadramento, documento de ordem nº 19 e autorizo a realização de **Pregão Eletrônico em sua forma eletrônica, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APOSTILAS E BANNERS PARA ATENDER AO PROJETO “ACREDITA NO PRIMEIRO PASSO – JAPERI**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informo para os devidos fins que a presente contratação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, conforme disposto no art. 13 da lei 14.133/2021, que assegura a publicidade dos atos praticados no processo licitatório, incluindo o orçamento da contratação pública.

Em atenção à vigência da Portaria nº 1.775 – GABREI, de 28 de março de 2025, ao art. 2º da Portaria nº 243, de 12 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação, e ao disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, informo, para os devidos fins, que a contratação pretendida trata-se de atividade de custeio, tendo em vista que seu objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de apostilas e banners destinadas aos participantes dos cursos de qualificação profissional realizados no Município de Japeri/RJ, no âmbito do Projeto “Acredita no Primeiro Passo – Japeri”.

Os dados referentes à dotação orçamentária que atenderá às despesas decorrentes da contratação serão os constantes do instrumento de descentralização e dos registros orçamentários correspondentes, indicados nos autos pela unidade competente, conforme a disponibilidade e a classificação orçamentária aplicável ao TED nº 13/2026 – SISEC/MDS.

Nesse sentido, cabe esclarecer que o caput do art. 2º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022 define atividades de custeio como “aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais”, além de apresentar um rol exemplificativos dessas atividades:

“Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

**IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;
V - aquisição, manutenção e locação de veículos,
máquinas e equipamentos; e
VI - aquisição de materiais de expediente.” (grifei)**

Sendo assim, ante o exposto, concedo a autorização prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e no art. 3º da Portaria ME nº 7.828/2022, com fundamento, ainda, na Portaria nº 1.775/2025 – GABREI, constante do documento de ordem nº 20, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APOSTILAS E BANNERS PARA ATENDER AO PROJETO “ACREDITA NO PRIMEIRO PASSO – JAPERI”**, pelo valor total estimado de R\$ 4.992,70 (Quatro Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Setenta Centavos), conforme Relatório da Pesquisa de Preços, constante do documento de ordem nº 13.

Dessa forma, autorizo o prosseguimento da contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis

Cabe ressaltar que o objeto da presente contratação demonstra-se essencial à realização do projeto **Acredita no Primeiro Passo – Japeri**, conforme justificativas presentes nos autos, atestando o interesse público da mesma.

Ademais, **atesto que a presente contratação não se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da UFRRJ**, conforme já registrado **Formulário de Enquadramento**, constante do **documento de ordem nº 21**. Ressalta-se que a demanda possui **caráter superveniente**, decorrente da execução do **Projeto “Acredita no Primeiro Passo – Japeri”**, sendo sua realização **integralmente vinculada aos recursos e à finalidade estabelecidos no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 13/2026 – SISEC/MDS**.

Assim, a contratação não integra o planejamento ordinário da Universidade previsto no PCA, **sendo custeada exclusivamente com os recursos descentralizados por meio do referido TED**, observada a finalidade e as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

No tocante ao alinhamento da presente contratação ao Plano Diretor de Logística Sustentável, previsto no art. 5º do **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, esta IFEs ainda carece da elaboração de tal instrumento, sendo, assim, impossibilitado o atesto a tal alinhamento no momento.

Faz-se importante sinalizar que esta contratação não envolve a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e conforme o que é preconizado pela Orientação Normativa 52/2014-AGU, as despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas a manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos **incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Este entendimento é reforçado pelo entendimento exarado no **Acórdão nº 883/2005 – Primeira Câmara – TCU** cujo trecho trago in verbis:

“- Acórdão TCU n. 883/2005 – Primeira Câmara, destaca-se excertos do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti:

[...]

14. Pela leitura do citado normativo, verifico que o demonstrativo do impacto financeiro previsto no inciso I do art. 16 deve ser elaborado tão-somente quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental que acarrete aumento de despesa. A manutenção das ações governamentais em seu estado rotineiro ou a não elevação dos gastos refogem da obrigação prevista no citado inciso.”(grifei)

Por fim, com base no disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em se tratando a pretensa contratação de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultam obrigações futuras, autorizo a utilização de Nota de Empenho como instrumento a ser utilizado para formalização da contratação.



AUTORIZAÇÃO Nº 213/2026 - CCPL (12.28.01.00.74)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/09/2026 08:36)

ROSALIA DE ALMEIDA SANTOS
PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A) - SUBSTITUTO
PROAD (12.28.01.11)
Matrícula: ###136#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: 213, ano: 2026, tipo:
AUTORIZAÇÃO, data de emissão: 03/09/2026 e o código de verificação: 09ca0d11f7